

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

para o FORNECIMENTO DE GÁS para TAG ou AQUISIÇÃO DE GÁS da TAG para fins de GESTÃO DE CONGESTIONAMENTO / BALANCEAMENTO DA REDE DE TRANSPORTE

A TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG (“TAG”), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.248.349/0001-23, tem a honra de lhes convidar a apresentar proposta para (i) o fornecimento de gás natural para a TAG (“GSA Flexibilidade Entrada”) e/ou (ii) a aquisição de gás natural da TAG (“GSA Flexibilidade Saída”), conforme aplicável, de forma conjunta ou individualizada, para fins de balanceamento da sua rede de transporte, nos termos apresentados neste documento (“RfP”).

Esta RfP não gera qualquer obrigação da TAG em relação a custos para elaboração de propostas, nem em compromisso de contratação com os proponentes. A contratação com cada um dos respectivos proponentes é uma decisão única e exclusiva da TAG, em função da aderência de tal proponente aos critérios e necessidades estabelecidos pela TAG. O envio de propostas é, portanto, de iniciativa voluntária do proponente. Não será considerada qualquer reparação, reembolso, indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza e a qualquer tempo, pelos esforços empreendidos para a participação no presente processo de contratação.

Ao participar deste processo, o proponente manifesta sua concordância com todas as disposições apresentadas neste documento exceto se de outra forma informado na proposta.

I. Escopo dos Contratos

- (i) Escopo GSA Flexibilidade Entrada: Fornecimento (injeção) das quantidades de gás para fins de Balanceamento ou retirada de congestionamento físico da rede de transporte da TAG. As condições gerais do GSA Flexibilidade Entrada constam do Anexo I desta RfP;
- (ii) Escopo GSA Flexibilidade Saída: Aquisição (retirada) das quantidades de gás para fins de Balanceamento ou retirada de congestionamento físico da rede de transporte da TAG. As condições gerais do GSA Flexibilidade Saída constam do Anexo II desta RfP.

II. Condições Gerais de Participação

1. Proponentes

Poderão apresentar propostas os seguintes agentes do mercado de gás:

- (i) GSA Flexibilidade Entrada: Produtores, Importadores e Comercializadores de gás/GNL/Biometano, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável;
- (ii) GSA Flexibilidade Saída: Comercializadores, Consumidores Livres e CDLs, além de outros que possam ser admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

2. Minutas dos GSAs Flexibilidade Entrada / Saída

- (i) O proponente disponibilizará, para a negociação, a(s) minuta(s) do GSA Flexibilidade Entrada e/ou do GSA Flexibilidade Saída, conforme aplicável. A(s) minuta(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) à TAG em conjunto com a submissão da proposta até o prazo definido no item 8 (“Cronograma”);
- (ii) A(s) minuta(s) submetida(s) pelo(s) proponente(s) será(ão) objeto de negociação pelas partes após escolha dos vencedores pela TAG, sendo certo que os termos iniciais da(s)

minuta(s) apresentadas poderão ser utilizados de base para a análise e escolha, pela TAG, de qualquer futura contratação.

3. Escopo da Proposta

O proponente poderá apresentar propostas somente para um dos Escopos (GSA Flexibilidade Entrada ou GSA Flexibilidade Saída) ou para ambos os Escopos (GSA Flexibilidade Entrada e GSA Flexibilidade Saída);

4. Quantidade Diária Contratual (QDC) – Contratação Mínima

O proponente poderá fazer uma proposta para a totalidade ou para uma parcela da QDC, observado as condições dos Anexos I e II. Propostas com QDC inferior ao valor mínimo serão desclassificadas.

5. Flexibilidades Toleráveis na Formulação de Propostas

Serão aceitas alterações nos seguintes parâmetros nas Condições Gerais para Formulação de Propostas (Anexos I e II):

- (i) QDC (observado o item 4 acima);
- (ii) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás; e
- (iii) Vigência do contrato (menor do que 1 ano).

6. Contratação da Capacidade de Transporte de Entrada ou de Saída

- (i) A capacidade de transporte necessária à injeção de gás em um ponto de entrada ou à retirada de gás em um ponto/zona de saída deverá ser existente ou planejada pela TAG.
- (ii) a capacidade de transporte necessária para o fornecimento/retirada será disponibilizada pela TAG. Desta forma, não há necessidade de contratação de capacidade de transporte para o fim exclusivo de gestão de congestionamento e/ou balanceamento da Rede de Transporte.

7. Crítérios de Seleção dos Vencedores

Os seguintes critérios, sem ordem de prioridade ou importância, serão utilizados para a seleção e contratação dos proponentes vencedores:

- (i) Disponibilidade de fornecimento/retirada de gás;
- (ii) Pontos de injeção/retirada do gás;
- (iii) Termos e condições das minutas contratuais apresentadas no item 2 acima;
- (iv) Vigência do contrato; e
- (v) Preço.

8. Cronograma

Etapa	Data de início	Data de fim
Submissão de proposta pelo proponente	06/11/2023	Até 17/11/2023
Escolha dos vencedores pela TAG	21/11/2023	Até 22/11/2023
Conclusão das negociações dos contratos	23/11/2023	Até 01/12/2023
Aprovação interna dos contratos pela TAG	04/12/2023	Até 08/12/2023

Celebração/assinatura do(s) contrato(s)	11/12/2023	Até 13/12/2023
Início de eficácia dos contratos	01/01/2024	- - -

9. Documentos Adicionais

Sem prejuízo dos demais documentos referidos nesta RfP, a(s) proposta(s) deverá(ão) ser submetida(s) juntamente com cópia digital dos seguintes documentos de cada proponente:

- (i) Estatuto ou Contrato Social vigente;
- (ii) Comprovação dos poderes dos signatários da proposta (Ata de eleição dos representantes legais e/ou procuração, conforme o caso); e
- (iii) Autorização da ANP para exercer a atividade de Comercialização de gás natural, nos termos da Resolução ANP nº 52/2011.

Certidões e documentos adicionais podem ser solicitados no processo de assinatura do GSA.

10. Encaminhamento de Documentos/Proposta

A(s) proposta(s) e todos os documentos subjacentes, conforme especificados nesta RfP, deverão ser encaminhados à TAG, até às 23:59 da data de prevista para submissão de proposta no item 8 acima, para o seguinte endereço eletrônico: comercial@ntag.com.br.

A presente RfP e seus Anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico www.ntag.com.br. Os interessados deverão obter a presente RfP pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e condições. Adicionalmente, os proponentes deverão pautar suas condutas em conformidade com os Códigos e Políticas da TAG, disponíveis em: <https://ntag.com.br/institucional/codigos-e-politicas/>.

A TAG não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado nesta RfP.

A TAG poderá prestar esclarecimentos sobre esta RfP, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até às 23:59 do dia 10/11/2023, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: comercial@ntag.com.br. Todas as respostas da TAG aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos acima serão compiladas e disponibilizadas até o dia 14/11/2023, passando a integrar o presente procedimento de solicitação de proposta.

Atenciosamente,
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

ANEXO I
GSA FLEXIBILIDADE ENTRADA

CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA FLEXIBILIDADE ENTRADA

1. Vendedora	Proponente
2. Compradora	TAG
3. Objeto	O objeto do GSA Flexibilidade Entrada é a venda (e injeção) pela Vendedora e a compra pela Compradora das quantidades de gás para fins de Balanceamento ou retirada de congestionamento físico da rede de transporte da TAG, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.
4. Ponto(s) de Entrada	Qualquer Ponto de Entrada na malha integrada da TAG, observados os limites operacionais de cada ponto e em pressão suficiente para injeção do gás na Instalação de Transporte, conforme características da rede de transporte. Os volumes solicitados em cada ponto estarão sujeitos às necessidades de caráter operacional da TAG (Inserir nome do(s) Ponto(s) de Entrada)
5. Quantidade Diária Contratual Máxima (“QDC”)	4,5 MM m ³ /d
6. Quantidade Diária Contratual Mínima (“QDC_{min}”)	0,5 MM m ³ /d
7. Quantidade Anual Contratual (“QAC”)	QAC = 365 x QDC
8. Take or Pay Anual (“Top”)	0%
9. Quantidade Anual Contratual Mínima (“QAC_{min}”)	QAC _{min} = ToP x QAC = 0
10. Vigência	01/01/2024 – 31/12/2024 (1 ano)
11. Contratação de Suprimento de Gás	Caso aplicável, a Vendedora será a única responsável pela contratação/produção/suprimento do gás objeto do GSA Flexibilidade Entrada.
12. Disponibilidade de Fornecimento de Gás	A Vendedora deverá iniciar a injeção da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da TAG (“Quantidade Solicitada”). A Vendedora não será obrigada a nominar a quantidade injetada conforme o processo de nomeação.
13. Alocação das Quantidades Fornecidas	A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Flexibilidade Entrada será definida conforme negociado para este GSA, sendo certo que caso o volume não seja disponibilizado conforme acordado no GSA, poderão ser aplicadas penalidades. A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Flexibilidade Entrada é independente da alocação referente a eventuais contratos de serviço de transporte firmados entre o Proponente e a TAG.
14. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes

	<p>componentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - preço / taxa fixa pela disponibilidade do fornecimento; e - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m³@9.400). <p>- Os tributos incidentes sobre o preço final deverão ser exclusivamente o ICMS e PIS/COFINS, demais custos adicionais ou taxas incorridas pelos proponentes deverão ser incluídas e indicadas de forma explícita no preço da molécula.</p> <p>O reajuste de preço variável deve ser definido pela Vendedora, caso aplicável.</p>
<p>15. Especificação do Gás</p>	<p>O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto de Entrada, pela Vendedora, deverá apresentar as características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo).</p>
<p>16. Faturamento e Pagamento</p>	<p>O Faturamento acontecerá até o 5º dia útil do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás.</p> <p>O vencimento do Documento de Cobrança será no último dia do mês subsequente (M+1)</p>
<p>17. Indenização por Inadimplemento Contratual</p>	<p>No caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Vendedora deverá manter a Compradora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas (conforme item 18 abaixo).</p> <p>Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Flexibilidade Entrada, serão considerados descumprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atraso de fornecimento da quantidade solicitada pela TAG; b) Fornecimento parcial em relação à Quantidade Solicitada pela TAG; c) Não fornecimento da Quantidade Solicitada. <p>Nesses casos, a TAG terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
<p>18. Penalidades</p>	<p><u>Penalidade por Falha no Fornecimento:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade não entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p>

	<p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p>
<p>19. Força Maior</p>	<p>O GSA Flexibilidade Entrada deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e vendedora.</p>
<p>20. Término Antecipado</p>	<p>Sem prejuízo do estabelecimento em outras cláusulas do GSA Flexibilidade Entrada, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Flexibilidade Entrada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descumprimento de obrigação material do GSA Flexibilidade Entrada, não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte prejudicada em relação ao referido descumprimento; b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e c) Se, em decorrência de falha no fornecimento, a TAG deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Flexibilidade Entrada.
<p>21. Lei aplicável</p>	<p>O GSA Flexibilidade Entrada será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.</p>

Termos e Definições:

Quantidade Diária Contratual (“QDC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigada a disponibilizar diariamente para TAG e que a TAG tem direito de solicitar diariamente. Todas as quantidades devem estar nas condições padrão: 20°C, 1 atm e 9.400 kcal/m³.

Quantidade Diária Contratual Mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima de gás que TAG é obrigada a solicitar diariamente.

Quantidade Anual Contratual (“QAC”): quantidade máxima de gás que a Vendedora é obrigado a disponibilizar anualmente para TAG e que TAG tem direito de solicitar anualmente.

Take or Pay Anual (“ToP”): porcentagem da QAC aplicável ao cálculo da QAC_{min}.

Quantidade Anual Contratual Mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que TAG é obrigada a solicitar anualmente. No caso de a TAG solicitar até o final do ano uma quantidade menor que a QAC_{min}, a TAG será obrigada a pagar também pela quantidade de gás que não foi solicitada (até o limite da QAC_{min}).

**ANEXO II
GSA FLEXIBILIDADE SAÍDA**

**CONDIÇÕES GERAIS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA
COMERCIAL PARA O GSA FLEXIBILIDADE SAÍDA**

1. Vendedora	TAG
2. Compradora	Proponente
3. Objeto	O objeto do GSA Flexibilidade Saída é a compra (e retirada) pela Compradora e a venda pela Vendedora das quantidades de gás para fins de Balanceamento ou retirada de congestionamento físico da rede de transporte da TAG, nas quantidades, condições e premissas abaixo especificadas.
4. Ponto(s)	Ponto de Saída (a ser indicado pela Compradora)
5. Quantidade Diária Contratual Máxima ("QDC")	4,5 MM m ³ /d
6. Quantidade Diária Contratual Mínima ("QDC_{min}")	0,5 MM m ³ /d (A QDC _{min} é dependente da quantidade diária solicitada pela TAG para retirada no ponto de saída. A Compradora tem a obrigação de comprar e retirar 100% dessa quantidade solicitada pela TAG)
7. Quantidade Anual Contratual ("QAC")	QAC = 365 x QDC
8. Quantidade Anual Contratual Mínima ("QAC_{min}")	QAC _{min} = \sum QDC _{min} (soma de todas QDC _{min} de todos os dias do ano)
9. Vigência	01/01/2024 – 31/12/2024 (1 ano)
10. Disponibilidade De Retirada De Gás	A Compradora deverá iniciar a retirada da quantidade solicitada em até 2 (duas) horas (prazo máximo) a contar da Notificação de Solicitação da TAG (" <u>Quantidade Solicitada</u> "). A Compradora não será obrigada a nominar a quantidade retirada conforme o processo de nomeação.
11. Alocação das quantidades retiradas	A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Flexibilidade Saída será definida conforme regras a serem acordadas no GSA sendo certo que caso o volume não seja retirado conforme acordado no GSA, poderão ser aplicadas penalidades. A alocação da quantidade fornecida por meio do GSA Flexibilidade Saída é independente da alocação referente a eventuais contratos de serviço de transporte firmados entre o Proponente e a TAG.
12. Preço e Encargos	O preço deve conter no mínimo as seguintes componentes: - preço/taxa fixa pela disponibilidade do retirada do gás - preço variável de molécula gás, em R\$/MMBTU (MMBTU/m ³ @9.400) - Os tributos incidentes sobre o preço final deverão ser exclusivamente o ICMS e PIS/COFINS, demais custos adicionais ou taxas incorridas pelos proponentes deverão ser incluídas e indicadas de forma explícita no preço da molécula. O reajuste do preço variável deve ser definido pela Compradora.
13. Especificação do gás	O gás colocado à disposição da Compradora, no Ponto/Zona de Saída, pela Vendedora, deverá apresentar as

	<p>características de qualidade que atendam às especificações previstas no Regulamento Técnico ANP nº 2/2008 anexo à Resolução ANP nº 16/2008 (ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo)</p>
14.Faturamento e Pagamento	<p>O Faturamento acontecerá até o 5º dia útil do mês subsequente (M+1) ao mês de fornecimento de gás.</p> <p>O vencimento do Documento de Cobrança será no último dia do mês subsequente (M+1)</p>
15.Indenização	<p>No caso de descumprimento das obrigações contratuais a Compradora deverá manter a Vendedora indene, sem prejuízo do pagamento das penalidades devidas.</p> <p>Sem prejuízo de outros a serem incluídos no GSA Flexibilidade Saída, serão considerados descumprimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Atraso de retirada da quantidade de gás solicitado pela TAG b) Retirada parcial em relação à Quantidade Solicitada pela TAG; e c) Não retirada da quantidade indicada. <p>Nesses casos TAG terá direito à indenização pelos danos, custos adicionais, prejuízos e/ou perda de receita, sofridos e/ou incorridos, inclusive perante terceiros e carregadores, em decorrência do descumprimento das suas respectivas obrigações.</p>
22.Penalidades	<p><u>Penalidade por Falha de Retirada:</u> A Compradora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade retirada a menor ou Quantidade retirada a maior) x [XY]% x Preço do Gás</p> <p><u>Penalidade por Gás Desconforme sem Notificação Prévia:</u> A Vendedora estará sujeita ao pagamento de penalidade, em determinado dia operacional, que será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>Penalidade = (Quantidade de gás desconforme entregue) x [XY]% x Preço do Gás</p>
23.Força Maior	<p>O GSA Flexibilidade Saída deverá incluir na disposição de Força Maior eventos ou circunstâncias e procedimentos tipicamente definidos como tal, bem como prever lista exemplificativa de eventos que se enquadrem ou não nesta definição. A definição de Eventos de Força Maior deverá levar em consideração as particularidades de cada contratação e compradora.</p>
24.Término Antecipado	<p>Sem prejuízo do estabelecimento de outros, os seguintes eventos darão direito à Parte prejudicada de requerer a rescisão antecipada do GSA Flexibilidade Saída, conforme pormenorizado naquele:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descumprimento de obrigação material do GSA Flexibilidade Saída não remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação da Parte

	<p>prejudicada em relação ao referido descumprimento;</p> <p>b) Dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência da outra Parte; e</p> <p>c) Se, em decorrência de Falha da Retirada, a TAG deixar de receber ou entregar quantidades de gás aos seus clientes, em quantidades e por período superiores aos determinados no GSA Flexibilidade Saída.</p>
25. Lei aplicável	O GSA Flexibilidade Saída será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Termos e Definições:

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (“QDC”): quantidade máxima diária de gás que a TAG poderá vender à Compradora. Todas as quantidades devem estar nas condições padrão: 20°C, 1 atm e 9.400 kcal/m³.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL mínima (“QDC_{min}”): quantidade mínima diária de gás que a Compradora é obrigada a comprar da TAG e retirar pelo Ponto de Saída indicada. Essa QDC_{min} não é um valor fixo mas é igual à QUANTIDADE DIÁRIA de venda da TAG (QUANTIDADE requisitada pela TAG para retirada pela Compradora).

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL (“QAC”): quantidade máxima anual de gás que a TAG é permitida vender à Compradora.

QUANTIDADE ANUAL CONTRATUAL mínima (“QAC_{min}”): quantidade mínima de gás que a Compradora é obrigada a comprar da TAG e a retirar pelo Ponto de Saída anualmente.